

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos



PREGÃO ELETRÔNICO

043/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Porto Real (980780)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 182.636,16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26 de outubro de 2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS **SIM**

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM **NÃO**

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**

Processo Administrativo nº 6449/2025

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, nº442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal ComprasBR.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 *peçasas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza e complexidade compatíveis com a execução por empresas individualmente consideradas, existindo no mercado número suficiente de empresas capacitadas a atender integralmente às exigências técnicas e econômico-financeiras do certame, de modo que a admissão de consórcios poderia restringir a competitividade e dificultar a gestão e fiscalização contratual.;*
- 2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item **2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.2 ou 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1 *valor unitário e total do item;*
- 5.1.2 *marca/modelo;*
- 5.1.3 *fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez) reais**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas brasileiras;

6.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 conter vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo máximo de 02(duas) horas para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02(dois) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do sistema oficial não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por campo próprio do sistema no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, os prazos para apresentação de recursos, pedidos de esclarecimento e impugnações relativos a este procedimento licitatório serão contados em dias úteis, iniciando-se na data e horário de publicação ou disponibilização do ato ou documento objeto do prazo. O término do prazo ocorrerá exatamente no mesmo horário do início do prazo no último dia útil, conforme controle eletrônico do sistema Compras BR

(www.comprasbr.com.br). Não serão aceitas manifestações protocoladas após o horário limite previsto, sendo o registro eletrônico no sistema o parâmetro para comprovação do cumprimento do prazo. Esta regra visa assegurar a transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e em relação a divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência prevalecerá as do Termo de Referência.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal ComprasBR e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*

Porto Real, 07 de outubro de 2026

LETICIA KLOTZ DE ALMEIDA:41537084704
84704

Assinado de forma digital por
LETICIA KLOTZ DE
ALMEIDA:41537084704
Dados: 2026.10.07 10:16:37
-03'00'

LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Termo de Referência 45/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	RENATA ALVES DE AVELAR	22/09/2026 12:56 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		6449/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº6449/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de solução integrada de controle de frequência, compreendendo a disponibilização de equipamentos (Relógios de Ponto Eletrônico - REP) e o licenciamento de software de tratamento de ponto em nuvem, para atender aos servidores públicos deste Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	locação de solução integrada de controle de frequência, compreendendo a disponibilização de equipamentos (Relógios de Ponto Eletrônico - REP) e o licenciamento de software de tratamento de ponto em nuvem, para atender aos servidores públicos deste Município.	26077	Unidade	56	R\$ 271,78	R\$15.219,68	R\$182.636,16

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a locação de equipamentos de controle de ponto visa atender a uma necessidade permanente da Administração Pública, garantindo a manutenção de suas atividades administrativas de forma ininterrupta. A interrupção do contrato de locação (fim do contrato sem renovação ou nova licitação) pode trazer prejuízos graves ao funcionamento do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando conforme descrito anteriormente no Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição detalhada dos itens:

A especificação técnica dos itens, conforme disposto no art. 6, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, revela-se como o principal requisito para a contratação e foi fornecida pela área requisitante.

Em termos gerais, a Contratada deverá se responsabilizar pelas atividades abaixo:

ITEM 3.2. - LOCAÇÃO DO RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO – REP-C

Equipamento denominado REP-C em conformidade com a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e com a Portaria nº 4/2022 do INMETRO;

1. Para fins de plena compatibilidade e comunicação, será exigido que o equipamento REP-C e sistema de ponto sejam desenvolvidos pela mesma empresa. Dessa forma será garantido a plena compatibilização e padronização entre ambos, hardware e software;
2. Fornecer o montante de 56 relógios de ponto;
3. Será exigido leitor do tipo biométrico (impressão digital) com capacidade de armazenamento mínimo de 4.000 digitais, podendo cadastrar, no mínimo, 2 digitais por usuário. Deverá possuir a tecnologia de “dedo vivo” que coíbe o uso de digitais falsificadas com materiais sintéticos, tipo silicone;

4. Possuir leitor de proximidade 125khz;
5. Tela LCD touchscreen com tamanho mínimo de 3,5" e teclado touchscreen integrado à própria tela LCD. O tamanho mínimo é necessário, pois há no mercado equipamentos com displays muito pequenos, que dificultam tanto a visualização das informações quanto a utilização da função 'touchscreen' por parte de dos servidores que por ventura tenham limitações físicas;
6. Possuir impressora térmica com corte automático do papel (guilhotina) e permitir o uso de bobinas com o tamanho mínimo de 300 metros, com uma autonomia mínima de 6.000 ticket's por bobina e possuir sensor que indique o status da bobina via software e display, apresentando o status da bobina ou número de ticket's restantes;
7. O equipamento deve possuir uma memória que permita armazenar a quantia mínima de 6.000.000 de registros e capacidade de armazenar o mínimo de 2.000 usuários;
8. Operar com servidor web embarcado para que se permita a operação remota do relógio por meio de qualquer navegador "web";
9. Fonte de alimentação 110/220v;
10. Comunicação TCP/IP 10/100 Mbits e USB, ambos nativos e protegidos por criptografia
11. Garantia total de 1 ano contra quaisquer defeitos de fabricação;

ITEM 3.3. - LOCAÇÃO DO APLICATIVO DE PONTO ELETRÔNICO – REP-P

O sistema de registro de ponto via aplicativo deve atender integralmente aos requisitos da Portaria MTP nº 671/2021, garantindo:

Segurança e Autenticação

1. Identificação Biométrica: Suporte a reconhecimento facial ou digital para impedir a marcação por terceiros.
2. Criptografia: Transmissão de dados via protocolo HTTPS/TLS para garantir a integridade das informações.
3. Assinatura Eletrônica: O software deve gerar comprovantes de registro de ponto assinados digitalmente.

Funcionalidades de Registro

1. Geolocalização (GPS): Captura obrigatória das coordenadas geográficas no momento da batida (com opção de cerca virtual para limitar locais permitidos).
2. Modo Offline: Capacidade de registrar o ponto mesmo sem conexão com a internet, realizando a sincronização automática assim que o sinal for restabelecido.
3. Sincronização de Horário: O horário de registro deve ser baseado no Horário de Brasília (ou servidores NTP confiáveis), impedindo que o usuário altere a hora manualmente no celular.

Experiência do Usuário (UX)

1. Comprovante de Registro: Disponibilização imediata do comprovante de registro em formato digital (PDF) para o colaborador.
2. Espelho de Ponto: Consulta em tempo real ao histórico de marcações, saldo de horas e banco de horas.
3. Compatibilidade: Funcionamento pleno em sistemas operacionais Android e iOS (versões atuais e anteriores).

Gestão e Auditoria

1. AFD e AFDT: Capacidade de gerar o Arquivo Fonte de Dados (AFD) conforme o padrão oficial para fins de fiscalização.
2. Certificado de Registro: O fornecedor deve apresentar o comprovante de registro do programa (REP-P) junto ao INPI e a declaração de conformidade com a Portaria 671.

ITEM 3.4. - LOCAÇÃO SISTEMA DE PONTO

Deverá possuir as seguintes características mínimas:

1. O sistema proposto deverá estar em total conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho;
2. Para fins de plena compatibilidade e comunicação, será exigido que os equipamentos REP-C, REP-P e sistema de ponto sejam desenvolvidos pela mesma empresa. Dessa forma será garantido a plena compatibilização e padronização entre ambos, hardware e software;
3. Cadastro para aproximadamente 1.388 servidores públicos;
4. Licença para até 10 funcionários ativos, para acesso ao sistema;
5. O software deve ter um Painel de Gestão que permita consultar, em tempo real, as ocorrências cometidas pelos colaboradores;
6. O sistema deve possuir diversos filtros que facilitem o acesso às seguintes informações: responsável, setor e ocorrências;
7. Realizar a apuração do ponto para servidores, podendo ser efetuada de forma individual ou coletiva;
8. Permitir que uma mesma pessoa possa ser cadastrada mais de uma vez em caso de demissão e nova admissão ou múltiplos vínculos, separando cada período trabalhado pela matrícula;
9. Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas e feriados de acordo com as peculiaridades locais;
10. Calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos que combinem os tipos rígido e móvel;
11. Calcular horários mistos dentro de uma jornada de trabalho com registro de ponto em mais de uma unidade, ou seja, registrar o ponto em mais de um relógio no mesmo dia;
12. Apurar horas de trabalho, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas extras, afastamentos (atestados) e compensações;
13. Possibilitar parametrização para definição, no mínimo, de tolerâncias de horário, justificativas, horários de trabalho e feriados/pontos facultativos/recessos;
14. Acesso a todas as funcionalidades do sistema, incluindo a possibilidade de criar perfis de acesso para usuários;
15. Permitir a atribuição de permissões diferentes para cada operador e grupo de operadores do sistema, conferindo às chefias imediata a possibilidade de visualizar e alterar, online, o resumo dos registros diários realizados pelos empregados;
16. Possibilitar a configuração da data de início e fim do mês para o controle de frequência e ponto;
17. Permitir a execução de ações em massa (permitir a execução de uma funcionalidade para vários empregados de uma única vez);

17. Permitir verificar o cálculo de horas trabalhadas por dia;
18. Permitir a criação de perfis de acesso de acordo com a hierarquia funcional, de forma que cada usuário tenha acesso apenas aos seus subordinados para fins de gerenciamento;
19. Possibilitar a integração dos dados do fechamento mensal de ponto com o sistema de folha de pagamento via arquivo “.txt”;
20. Emitir relatórios gerenciais em formato PDF, planilha eletrônica e texto:
 - Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos empregados;
 - Permitir a geração de espelho do ponto pelo empregado, incluindo espelho detalhado e espelho de múltiplos meses;
 - Possuir relatórios de horas extras, ocorrências, batidas, batidas por período, faltas e atrasos, horas trabalhadas, intervalos, previsão de horários, extrato de banco de horas etc;
 - Emitir relatórios para verificação de inconsistências no controle de frequência, como por exemplo, faltas, horas extras, tempo de almoço e intervalos entre jornadas superiores ou inferiores a um parâmetro definido;

21. Das funcionalidades exigidas para o APP Mobile:

- Permitir a inclusão de ponto com foto tirada de forma instantânea e obrigatória, não permitindo que o funcionário utilize uma foto de sua própria escolha;
- Na inclusão de ponto, deverá ser gravada a geolocalização, permitindo ainda a criação de perímetros específicos para registro de ponto;
- Deve permitir a inclusão de ponto mesmo que o celular não esteja conectado aos dados móveis, ou seja, inclusão em modo offline, com sincronização automática das marcações quando a conexão de dados móveis for restabelecida;
- Permitir a inclusão de solicitações de ajustes de ponto e de atestados, com a possibilidade de anexar fotos dos respectivos documentos;

22. Todos os componentes da solução serão garantidos em sua totalidade de funcionamento durante o prazo de vigência do contrato, contado a partir da data de aceite definitivo da implantação da solução referente ao objeto;

23. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos softwares durante todo o período de vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo patches, fixes, correções, updates, service packs, novas releases, funcionalidades e upgrades, englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de vigência do contrato.

24. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa do fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer o substituto ou novo produto que incorporou as funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

25. No caso de substituição do software, o novo software oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços do software substituído;

26. A atualização contínua do sistema deve ser disponibilizada à CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato de locação, sem a necessidade de solicitação e sem interrupção do funcionamento das versões correntes;

3.5. Requisitos tecnológicos:

1. O banco de dados e as licenças associadas são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no objeto entregue;
2. Ser uma solução única, de um único fornecedor, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais, inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados e sem redundância de processos;
3. Possuir redundância de servidores, garantindo a alta disponibilidade do sistema;

4. Permitir o acesso via navegadores padrões de mercado, como Google Chrome, Microsoft Edge, entre outros;
5. O sistema deve ter controle de acesso através de senhas, garantindo a integridade dos dados e impedindo o acesso indevido, com regras específicas de permissões para usuários e grupos de usuários;
6. Deverá estar totalmente adequado a LGPD (lei geral de proteção de dados) e atender plenamente a todos os requisitos da portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho;
7. O sistema poderá ser parametrizável pelo usuário, observando suas restrições de acesso;
8. O sistema deve permitir acessos ilimitados e permanecer logado durante toda a sessão de uso, sem a necessidade de efetuar login repetidamente;
9. A CONTRATADA deverá garantir as cópias de segurança (backup), bem como seu correto armazenamento e disponibilidade no caso de necessidade de restauração dos dados;
10. O CONTRATANTE deverá manter a CONTRATADA informada de eventuais falhas que necessitem de restauração dos dados;
11. A empresa CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento de todas as etapas de configuração, instalação, migração e funcionamento do sistema pela equipe designada pelo CONTRATANTE;
12. Quanto ao acesso aos dados, o sistema deverá fornecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de realizar consultas, inclusões, exclusões ou alterações nos dados;
13. As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato de forma totalmente online;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM 4.1 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO

Deverá possuir as seguintes características mínimas:

1. Executar a completa instalação dos equipamentos descritos neste termo de referência e de acordo com os locais de instalação a serem designados pelas secretarias correspondentes;
2. Deve contemplar a fixação do equipamento bem como sua configuração em rede;
3. Efetuar treinamento de operação aos usuários conforme demanda da CONTRATANTE;
4. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE definir o local correto de instalação, bem como fornecer ponto de energia elétrica 110/220v devidamente estabilizado e rede de dados TCP/IP para cada equipamento;
5. O prazo para instalação dos equipamentos será de até 30 dias úteis;

ITEM 4.2. - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO – SISTEMA DE PONTO WEB

Deverá possuir as seguintes características mínimas:

1. Executar a completa implantação, configuração e parametrização do sistema de ponto descrito no neste termo de referência;
2. Deve contemplar a disponibilização do banco de dados em nuvem e todo o treinamento e parametrização necessária para o correto e completo controle de ponto dos servidores da CONTRATANTE;
3. Deverá ser fornecida a completa capacitação dos usuários para que possam operar todas as ferramentas disponibilizadas pelo sistema;
4. Fica definido, como mínimo, o montante de 10 treinamentos presenciais de até 3 horas cada, para que todos os usuários estejam devidamente capacitados a operar o sistema, mediante agenda da CONTRATANTE;
5. Os treinamentos devem ser ministrados em até 2 dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE;
6. A CONTRATANTE definirá a quantidade de usuários que participarão do treinamento;
7. O prazo para conclusão da implantação será de até 30 dias úteis;
8. Deverá a CONTRATADA ainda:
 - Organizar o cronograma de aplicação dos treinamentos para os usuários indicados pela CONTRATANTE que irão operar o sistema;
 - O treinamento tem como objetivo demonstrar a utilização do software e dos equipamentos, abrangendo suas funcionalidades básicas e avançadas;
 - Os técnicos que ministrarem os treinamentos deverão ter amplo conhecimento das ferramentas para explorar todos os recursos do software e dos equipamentos;

ITEM 4.3. – CONTRATO DE MANUTENÇÃO MENSAL

Deverá possuir as seguintes características mínimas:

1. Do Suporte Remoto

- Será prestado exclusivamente de forma remota via telefone, não sendo aceito suporte apenas via “chat on-line”. A CONTRATANTE deverá realizar a abertura do chamado pelo usuário devidamente treinado e capacitado pela CONTRATADA. O Prazo de atendimento após abertura do chamado deverá ser de até 2 horas úteis, respeitando o horário comercial das 09:00 as 12:00 e das 13:30 às 16:30;
- Tal serviço será utilizado tanto para dúvidas e esclarecimentos referentes aos relógios de ponto descritos no edital, bem como para os sistemas;

2. Da Manutenção Preventiva e corretiva

- Será realizado de forma trimestral em todos os equipamentos objeto deste processo;
- Da Manutenção Corretiva
 1. Está incluso visitas corretivas ilimitadas mensais, para os equipamentos objetos deste processo, com prazo de atendimento máximo de até 2 dias úteis após abertura do chamado;
 2. Deve estar inclusa toda e qualquer peça de reposição de forma ilimitada para todo e qualquer tipo de reparo. Caberá a CONTRATANTE manter estoque próprio dessas peças de forma a garantir a execução do serviço dentro do prazo estipulado;
 3. As peças de reposição não inclusas serão aquelas cujo defeito seja ocasionado por atos de vandalismo;

3. Da abertura dos chamados técnicos

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma on-line do tipo “service desk” para abertura de chamados técnicos de suporte, bem como permitir que a CONTRATANTE possa verificar o status de todos os chamados, abertos, pendentes ou finalizados, a fim de que possa acompanhar o pleno andamento dos serviços e o fiel cumprimento dos prazos de atendimentos remotos e presenciais, como: suporte remoto, treinamentos presenciais, manutenções preventivas e corretivas;

Subcontratação

4.4. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 30 dias úteis da assinatura da ordem de serviço.*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

- Planejamento inicial: Planejamento em conjunto com a Gestão de RH da CONTRATANTE para implantação do projeto;
- Projeto Piloto: Elaboração e implementação de projeto piloto em ambiente controlado do subsistema, caso seja determinado como necessário pela Gestão de RH da CONTRATANTE para a solução a ser implantada;
- Planejamento definitivo: Após o aceite da Gestão de RH da CONTRATANTE no piloto executado, planejamento da implementação definitiva do subsistema;
- Implantação da solução: Implantação do subsistema em caráter definitivo no ambiente e localidades determinadas pela CONTRATANTE;
- Startup: Início efetivo do uso da solução pela CONTRATANTE com acompanhamento in-loco do licitante pelo período de 15 (quinze) dias;
- Testes finais: Testes de funcionalidade e segurança executados em conjunto com a CONTRATANTE;
- Aceite da CONTRATANTE: Aceite pela CONTRATANTE em relação à implantação da solução. O aceite será dado para solução implantada;
- Repasse de tecnologia: Repasse “in loco” das funcionalidades, acessos e ferramentas da tecnologia do software implantado aos técnicos da CONTRATANTE por parte do licitante;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nos endereços definidos, conforme planilha descrita no ETP.
- 5.3. Os serviços serão prestados nos horários definidos no ETP.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas que julgar necessário para manter os equipamentos em funcionamento, conforme SLA estipulado no ETP;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1. Os chamados de suporte deverão ser feitos via telefone e/ou registrados em um sistema de Help Desk fornecido pela CONTRATADA, com interface web e acesso via Internet. O sistema de Help Desk, deverá permitir o controle, por parte da Administração, de todos os chamados e atendimentos realizados, em aberto ou fechados, além de permitir a emissão de relatórios estatísticos;

5.5.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia de funcionamento pela CONTRATADA durante o período de validade do contrato, permitindo atualização de versão além de patches e fixes de atualização;

5.5.3. O hardware e acessórios componentes da solução deverão ser fornecidos com garantia de funcionamento pelo período de validade do contrato, com atendimento on-site, com substituição do equipamento no próximo dia útil (NBD-Next Business Day), após comprovação do defeito pelo técnico da CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de toda a extensão contratual, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.16.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento dos serviços prestados ocorrerão de acordo com as etapas efetivamente cumpridas pela empresa contratada, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato.

7.2. *Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.*

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.26. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.*

7.27. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, , habilitação, será exigido, para fins de patrimônio líquido mínimo de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devidamente justificado pela Administração em razão dos riscos do objeto.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.30.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.31. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;*

9.31.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.32. Prova de atendimento aos requisitos eventualmente, previstos em legislação específica aplicável ao objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1 *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.33.1.2. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;*

9.33.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 182.636,16 (Cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 01.04.00 ;
- II. Fonte de recursos: 1.500.000 ;
- III. Programa de trabalho: 04.122.34.2.515;
- IV. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V. Plano interno: 44.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Real, 20 de Abril de 2026.

Viviane Gonçalves Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

13. ANEXO I

NÃO SE APLICA.

14. ANEXO II

NÃO SE APLICA.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELI GREGORIO

Diretora de Recursos Humanos

VIVIANE GONCALVES SILVA DE OLIVEIRA

Autoridade competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Estudo Técnico Preliminar 41/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 6449/2025

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a decisão da administração da Prefeitura Municipal de Porto Real (PMPR) quanto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de soluções de controle de ponto automatizados para a Prefeitura Municipal de Porto Real.

Para a locação de sistema e relógios de ponto, o foco deve ser a segurança jurídica, a transparência e a eficiência na gestão de pessoas. A locação é uma estratégia inteligente, pois transfere a responsabilidade de manutenção e atualização tecnológica para a contratada.

A presente contratação tem como objeto a locação de solução integrada de controle de frequência, compreendendo a disponibilização de equipamentos (Relógios de Ponto Eletrônico - REP) e o licenciamento de software de tratamento de ponto em nuvem, para atender aos servidores públicos deste Município.

2.1. Fundamentação da Necessidade

A necessidade desta contratação pauta-se na obrigatoriedade da Administração Pública em exercer o controle fidedigno da jornada de trabalho de seus agentes, conforme preceitos constitucionais de eficiência e moralidade. A ausência de um sistema automatizado e moderno acarreta os seguintes riscos e dificuldades:

- **Insegurança Jurídica:** O controle manual ou por sistemas obsoletos é passível de erros, rasuras e fraudes, gerando vulnerabilidade em eventuais ações trabalhistas ou auditorias dos Tribunais de Contas.
- **Ineficiência Administrativa:** O fechamento da folha de pagamento de forma manual demanda excessivo tempo da equipe de Recursos Humanos, que poderia estar focada em atividades estratégicas de gestão de pessoas.
- **Dificuldade de Gestão em Tempo Real:** A falta de um sistema integrado impede que gestores acompanhem assiduidade, pontualidade e a ocorrência de horas extras em tempo real, dificultando a escala de serviços essenciais.

2.2. Justificativa para o Modelo de Locação (Hardware e Software)

A opção pelo modelo de locação, em detrimento da aquisição, justifica-se pelos seguintes benefícios:

- **Atualização Tecnológica Contínua:** Garante que o Município utilize equipamentos modernos e softwares sempre atualizados de acordo com as portarias vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego (como a Portaria 671/2021).
- **Manutenção e Suporte:** Transfere à empresa contratada a responsabilidade técnica pela substituição imediata de aparelhos com defeito e pelo suporte técnico especializado, evitando que o registro de ponto seja interrompido por falhas de hardware.
- **Redução de Custo Inicial:** Evita o alto investimento imediato (CAPEX) necessário para a compra de dezenas de equipamentos, diluindo os custos em parcelas mensais que englobam serviço, software e manutenção.

2.3. Integração e Modernização

O sistema pretendido deve permitir a integração com o software de folha de pagamento municipal e oferecer funcionalidades modernas, como o registro de ponto via aplicativo (com geolocalização) para servidores que atuam em regime de teletrabalho ou em atividades externas (saúde da família, obras, fiscalização), garantindo que a modernização alcance toda a estrutura administrativa.

Os modelos de relógio pretendidos devem possuir certificação do INMETRO e o software deve atender à **LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**, uma vez que o sistema lidará com dados biométricos e pessoais dos servidores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Viviane Gonçalves Silva de Oliveira

4. Necessidades de Negócio

A contratação de uma solução de locação de relógios de ponto e sistema de gestão integrada visa suprir lacunas operacionais e estratégicas da Administração Municipal, conforme detalhado abaixo:

4.1. Mitigação de Riscos Jurídicos e Passivos Trabalhistas

A atual forma de registro (ou a obsolescência do sistema vigente) apresenta fragilidades na auditabilidade dos dados. A necessidade do negócio é garantir que cada registro de jornada seja inviolável e rastreável, atendendo integralmente às normas do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria 671/2021). Isso protege o Município contra pagamentos indevidos e condenações em processos judiciais de servidores.

4.2. Otimização do Fluxo de Trabalho do RH

Atualmente, o fechamento da folha de pagamento consome um tempo excessivo das equipes administrativas devido à necessidade de conferência manual de cartões ou importação de arquivos de sistemas descentralizados. A necessidade é de uma ferramenta que:

- Realize o cálculo automático de horas extras, adicionais noturnos e banco de horas;
- Permita a descentralização do abono de faltas e justificativas pelos gestores de cada secretaria.

4.3. Controle de Servidores em Atividades Externas

O município possui um contingente significativo de servidores que atuam fora das sedes administrativas (agentes de saúde, equipes de obras, fiscalização e motoristas). Existe a necessidade de uma solução que permita o registro de ponto remoto com geolocalização, garantindo que a jornada seja cumprida no local de trabalho designado, aumentando a transparência perante a sociedade.

4.4. Garantia de Disponibilidade (Continuidade do Serviço)

Equipamentos próprios costumam gerar custos imprevistos de manutenção e longos períodos de inatividade quando quebram. A necessidade do negócio é a continuidade absoluta do serviço. Através da locação, o risco tecnológico é transferido para o contratado, exigindo-se substituição imediata de hardware e suporte técnico contínuo, sem novos custos para o erário.

A gestão municipal necessita de dados em tempo real para tomada de decisão. A solução deve oferecer painéis de indicadores (dashboards) que permitam identificar:

- Índices de absenteísmo por setor;
- Acúmulo excessivo de banco de horas (passivo financeiro);
- Cumprimento de carga horária em unidades de saúde e educação.

5. Necessidades Tecnológicas

A especificação técnica dos itens, conforme disposto no art. 6, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, revela-se como o principal requisito para a contratação e foi fornecida pela área requisitante.

Em termos gerais, a Contratada deverá se responsabilizar pelas atividades abaixo:

ITEM 1 - LOCAÇÃO DO RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO – REP-C

Equipamento denominado REP-C em conformidade com a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e com a Portaria nº 4/2022 do INMETRO;

1. Para fins de plena compatibilidade e comunicação, será exigido que o equipamento REP-C e sistema de ponto sejam desenvolvidos pela mesma empresa. Dessa forma será garantido a plena compatibilização e padronização entre ambos, hardware e software;
2. Fornecer o montante de 56 relógios de ponto;
3. Será exigido leitor do tipo biométrico (impressão digital) com capacidade de armazenamento mínimo de 4.000 digitais, podendo cadastrar, no mínimo, 2 digitais por usuário. Deverá possuir a tecnologia de “dedo vivo” que coíbe o uso de digitais falsificadas com materiais sintéticos, tipo silicone;
4. Possuir leitor de proximidade 125khz;
5. Tela LCD touchscreen com tamanho mínimo de 3,5” e teclado touchscreen integrado à própria tela LCD. O tamanho mínimo é necessário, pois há no mercado equipamentos com displays muito pequenos, que dificultam tanto a visualização das informações quanto a utilização da função 'touchscreen' por parte de dos servidores que por ventura tenham limitações físicas;
6. Possuir impressora térmica com corte automático do papel (guilhotina) e permitir o uso de bobinas com o tamanho mínimo de 300 metros, com uma autonomia mínima de 6.000 ticket's por bobina e possuir sensor que indique o status da bobina via software e display, apresentando o status da bobina ou número de ticket's restantes;
7. O equipamento deve possuir uma memória que permita armazenar a quantia mínima de 6.000.000 de registros e capacidade de armazenar o mínimo de 2.000 usuários;
8. Operar com servidor web embarcado para que se permita a operação remota do relógio por meio de qualquer navegador “web”;
9. Fonte de alimentação 110/220v;
10. Comunicação TCP/IP 10/100 Mbits e USB, ambos nativos e protegidos por criptografia;
11. Garantia total de 1 ano contra quaisquer defeitos de fabricação;

ITEM 2 - LOCAÇÃO DO APLICATIVO DE PONTO ELETRÔNICO – REP-P

O sistema de registro de ponto via aplicativo deve atender integralmente aos requisitos da Portaria MTP nº 671 /2021, garantindo:

Segurança e Autenticação

1. Identificação Biométrica: Suporte a reconhecimento facial ou digital para impedir a marcação por terceiros.
2. Criptografia: Transmissão de dados via protocolo HTTPS/TLS para garantir a integridade das informações.
3. Assinatura Eletrônica: O software deve gerar comprovantes de registro de ponto assinados digitalmente.

Funcionalidades de Registro

1. Geolocalização (GPS): Captura obrigatória das coordenadas geográficas no momento da batida (com opção de cerca virtual para limitar locais permitidos).
2. Modo Offline: Capacidade de registrar o ponto mesmo sem conexão com a internet, realizando a sincronização automática assim que o sinal for restabelecido.
3. Sincronização de Horário: O horário de registro deve ser baseado no Horário de Brasília (ou servidores NTP confiáveis), impedindo que o usuário altere a hora manualmente no celular.

Experiência do Usuário (UX)

1. Comprovante de Registro: Disponibilização imediata do comprovante de registro em formato digital (PDF) para o colaborador.
2. Espelho de Ponto: Consulta em tempo real ao histórico de marcações, saldo de horas e banco de horas.
3. Compatibilidade: Funcionamento pleno em sistemas operacionais Android e iOS (versões atuais e anteriores).

Gestão e Auditoria

1. AFD e AFDT: Capacidade de gerar o Arquivo Fonte de Dados (AFD) conforme o padrão oficial para fins de fiscalização.
2. Certificado de Registro: O fornecedor deve apresentar o comprovante de registro do programa (REP-P) junto ao INPI e a declaração de conformidade com a Portaria 671.

ITEM 3 - LOCAÇÃO SISTEMA DE PONTO

Deverá possuir as seguintes características mínimas:

1. O sistema proposto deverá estar em total conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho;

2. Para fins de plena compatibilidade e comunicação, será exigido que os equipamentos REP-C, REP-P e sistema de ponto sejam desenvolvidos pela mesma empresa. Dessa forma será garantido a plena compatibilização e padronização entre ambos, hardware e software;
3. Cadastro para aproximadamente 1.388 servidores públicos;
4. Licença para até 10 funcionários ativos, para acesso ao sistema;
5. O software deve ter um Painel de Gestão que permita consultar, em tempo real, as ocorrências cometidas pelos colaboradores;
6. O sistema deve possuir diversos filtros que facilitem o acesso às seguintes informações: responsável, setor e ocorrências;
7. Realizar a apuração do ponto para servidores, podendo ser efetuada de forma individual ou coletiva;
8. Permitir que uma mesma pessoa possa ser cadastrada mais de uma vez em caso de demissão e nova admissão ou múltiplos vínculos, separando cada período trabalhado pela matrícula;
9. Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas e feriados de acordo com as peculiaridades locais;
10. Calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos que combinem os tipos rígido e móvel;
11. *Calcular horários mistos dentro de uma jornada de trabalho com registro de ponto em mais de uma unidade, ou seja, registrar o ponto em mais de um relógio no mesmo dia;*
12. *Apurar horas de trabalho, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas extras, afastamentos (atestados) e compensações;*
13. *Possibilitar parametrização para definição, no mínimo, de tolerâncias de horário, justificativas, horários de trabalho e feriados/pontos facultativos/recessos;*
14. Acesso a todas as funcionalidades do sistema, incluindo a possibilidade de criar perfis de acesso para usuários;
15. Permitir a atribuição de permissões diferentes para cada operador e grupo de operadores do sistema, conferindo às chefias imediata a possibilidade de visualizar e alterar, online, o resumo dos registros diários realizados pelos empregados;
16. Possibilitar a configuração da data de início e fim do mês para o controle de frequência e ponto;
17. Permitir a execução de ações em massa (permitir a execução de uma funcionalidade para vários empregados de uma única vez);
18. *Permitir verificar o cálculo de horas trabalhadas por dia;*
19. Permitir a criação de perfis de acesso de acordo com a hierarquia funcional, de forma que cada usuário tenha acesso apenas aos seus subordinados para fins de gerenciamento;
20. Possibilitar a integração dos dados do fechamento mensal de ponto com o sistema de folha de pagamento via arquivo “.txt”;
21. *Emitir relatórios gerenciais em formato PDF, planilha eletrônica e texto:*
 - Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos empregados;
 - Permitir a geração de espelho do ponto pelo empregado, incluindo espelho detalhado e espelho de múltiplos meses;

- Possuir relatórios de horas extras, ocorrências, batidas, batidas por período, faltas e atrasos, horas trabalhadas, intervalos, previsão de horários, extrato de banco de horas etc;
- Emitir relatórios para verificação de inconsistências no controle de frequência, como por exemplo, faltas, horas extras, tempo de almoço e intervalos entre jornadas superiores ou inferiores a um parâmetro definido;

VERIFICAR SE ESTA PARTE VAI FICAR AQUI MESMO

1. Das funcionalidades exigidas para o APP Mobile:
 - Permitir a inclusão de ponto com foto tirada de forma instantânea e obrigatória, não permitindo que o funcionário utilize uma foto de sua própria escolha;
 - Na inclusão de ponto, deverá ser gravada a geolocalização, permitindo ainda a criação de perímetros específicos para registro de ponto;
 - Deve permitir a inclusão de ponto mesmo que o celular não esteja conectado aos dados móveis, ou seja, inclusão em modo offline, com sincronização automática das marcações quando a conexão de dados móveis for restabelecida;
 - Permitir a inclusão de solicitações de ajustes de ponto e de atestados, com a possibilidade de anexar fotos dos respectivos documentos;
2. Todos os componentes da solução serão garantidos em sua totalidade de funcionamento durante o prazo de vigência do contrato, contado a partir da data de aceite definitivo da implantação da solução referente ao objeto;
3. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos softwares durante todo o período de vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo patches, fixes, correções, updates, service packs, novas releases, funcionalidades e upgrades, englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de vigência do contrato.
4. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa do fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer o substituto ou novo produto que incorporou as funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;
5. No caso de substituição do software, o novo software oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços do software substituído;
6. A atualização contínua do sistema deve ser disponibilizada à CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato de locação, sem a necessidade de solicitação e sem interrupção do funcionamento das versões correntes;

Requisitos tecnológicos:

1. O banco de dados e as licenças associadas são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no objeto entregue;
2. Ser uma solução única, de um único fornecedor, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais, inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados e sem redundância de processos;

3. Possuir redundância de servidores, garantindo a alta disponibilidade do sistema;
4. Permitir o acesso via navegadores padrões de mercado, como Google Chrome, Microsoft Edge, entre outros;
5. O sistema deve ter controle de acesso através de senhas, garantindo a integridade dos dados e impedindo o acesso indevido, com regras específicas de permissões para usuários e grupos de usuários;
6. Deverá estar totalmente adequado a LGPD (lei geral de proteção de dados) e atender plenamente a todos os requisitos da portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho;
7. O sistema poderá ser parametrizável pelo usuário, observando suas restrições de acesso;
8. O sistema deve permitir acessos ilimitados e permanecer logado durante toda a sessão de uso, sem a necessidade de efetuar login repetidamente;
9. A CONTRATADA deverá garantir as cópias de segurança (backup), bem como seu correto armazenamento e disponibilidade no caso de necessidade de restauração dos dados;
10. O CONTRATANTE deverá manter a CONTRATADA informada de eventuais falhas que necessitem de restauração dos dados;
11. A empresa CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento de todas as etapas de configuração, instalação, migração e funcionamento do sistema pela equipe designada pelo CONTRATANTE;
12. Quanto ao acesso aos dados, o sistema deverá fornecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de realizar consultas, inclusões, exclusões ou alterações nos dados;
13. As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato de forma totalmente online;

ITEM 4 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO

Deverá possuir as seguintes características mínimas:

1. Executar a completa instalação dos equipamentos descritos neste termo de referência e de acordo com os locais de instalação a serem designados pelas secretarias correspondentes;
2. Deve contemplar a fixação do equipamento bem como sua configuração em rede;
3. Efetuar treinamento de operação aos usuários conforme demanda da CONTRATANTE;
4. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE definir o local correto de instalação, bem como fornecer ponto de energia elétrica 110/220v devidamente estabilizado e rede de dados TCP/IP para cada equipamento;
5. O prazo para instalação dos equipamentos será de até 30 dias úteis;

ITEM 5 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO – SISTEMA DE PONTO WEB

Deverá possuir as seguintes características mínimas:

1. Executar a completa implantação, configuração e parametrização do sistema de ponto descrito no neste termo de referência;
2. Deve contemplar a disponibilização do banco de dados em nuvem e todo o treinamento e parametrização necessária para o correto e completo controle de ponto dos servidores da CONTRATANTE;
3. Deverá ser fornecida a completa capacitação dos usuários para que possam operar todas as ferramentas disponibilizadas pelo sistema;
4. Fica definido, como mínimo, o montante de 10 treinamentos presenciais de até 3 horas cada, para que todos os usuários estejam devidamente capacitados a operar o sistema, mediante agenda da CONTRATANTE;
5. Os treinamentos devem ser ministrados em até 2 dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE;
6. A CONTRATANTE definirá a quantidade de usuários que participarão do treinamento;
7. O prazo para conclusão da implantação será de até 30 dias úteis;
8. Deverá a CONTRATADA ainda:
 - Organizar o cronograma de aplicação dos treinamentos para os usuários indicados pela CONTRATANTE que irão operar o sistema;
 - O treinamento tem como objetivo demonstrar a utilização do software e dos equipamentos, abrangendo suas funcionalidades básicas e avançadas;
 - Os técnicos que ministrarem os treinamentos deverão ter amplo conhecimento das ferramentas para explorar todos os recursos do software e dos equipamentos;

ITEM 6 – CONTRATO DE MANUTENÇÃO MENSAL

Deverá possuir as seguintes características mínimas:

1. **Do Suporte Remoto**

- Será prestado exclusivamente de forma remota via telefone, não sendo aceito suporte apenas via “chat on-line”. A CONTRATANTE deverá realizar a abertura do chamado pelo usuário devidamente treinado e capacitado pela CONTRATADA. O Prazo de atendimento após abertura do chamado deverá ser de até 2 horas úteis, respeitando o horário comercial das 09:00 as 12:00 e das 13:30 às 16:30;
- Tal serviço será utilizado tanto para dúvidas e esclarecimentos referentes aos relógios de ponto descritos no edital, bem como para os sistemas;

2. **Da Manutenção Preventiva e corretiva**

- Será realizado de forma trimestral em todos os equipamentos objeto deste processo;
- Da Manutenção Corretiva
 1. Está incluso visitas corretivas ilimitadas mensais, para os equipamentos objetos deste processo, com prazo de atendimento máximo de até 2 dias úteis após abertura do chamado;

2. Deve estar inclusa toda e qualquer peça de reposição de forma ilimitada para todo e qualquer tipo de reparo. Caberá a CONTRATANTE manter estoque próprio dessas peças de forma a garantir a execução do serviço dentro do prazo estipulado;

3. As peças de reposição não inclusas serão aquelas cujo defeito seja ocasionado por atos de vandalismo;

3. Da abertura dos chamados técnicos

- A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma on-line do tipo “service desk” para abertura de chamados técnicos de suporte, bem como permitir que a CONTRATANTE possa verificar o status de todos os chamados, abertos, pendentes ou finalizados, a fim de que possa acompanhar o pleno andamento dos serviços e o fiel cumprimento dos prazos de atendimentos remotos e presenciais, como: suporte remoto, treinamentos presenciais, manutenções preventivas e corretivas;

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A critério da CONTRATANTE, toda e qualquer remoção e/ou reinstalação de equipamentos, independentemente do motivo, deverá estar incluso e ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo cumprir o prazo estipulado de até 2 dias úteis após a solicitação;

De forma a zelar pela execução da prestação de serviços junto a CONTRATADA, não será permitida em nenhuma circunstância a subcontratação dos serviços.

A CONTRATADA, para que possa atender as demandas da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito aos prazos diversos exigidos neste termo de referência, deverá estar sediada a um raio máximo de 150km, garantindo não apenas a eficiência, mas a plena execução dos serviços. Caso não esteja dentro desse raio será considerada desclassificada, haja visto que a execução de serviços não poderá ser executada através de “subcontratação”;

Caso sejam necessários treinamentos futuros para o sistema para novos funcionários, os mesmos deverão ser fornecidos gratuitamente e sem nenhuma limitação;

Qualificação Técnica

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestados ou Certidões, expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto deste processo, devendo atender ao mínimo de 50% do objeto licitado.

Caso a CONTRATADA não seja a desenvolvedora da aplicação, mas sim revendedora ou distribuidora, deverá apresentar um atestado do desenvolvedor do sistema de ponto, confirmando que a empresa está plenamente habilitada para comercializar os produtos, bem como para prestar serviços de implantação, manutenção e suporte dos sistemas. Este atestado deve estar dentro do prazo de validade. Caso não haja um prazo de validade indicado, serão aceitas apenas as declarações emitidas até 30 dias antes da data de realização deste processo licitatório, sob pena de desclassificação do proponente.

A CONTRATADA deverá fornecer atestado do fabricante do relógio de ponto, atestando que a mesma está plenamente apta a realizar os serviços de manutenção dos relógios de ponto fornecidos, objetos deste contrato, bem como poder comercializar seus produtos. Este atestado deve estar dentro do prazo de validade. Caso não haja um prazo de validade indicado, serão aceitas apenas as declarações emitidas até 30 dias antes da data de realização deste processo licitatório, sob pena de desclassificação do proponente.

A empresa contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente sobre a instalação e manutenção dos equipamentos, o que reforça o rigor técnico da contratação.

Os equipamentos de todos os tipo e sistemas que compõem a solução deverão ser do mesmo fabricante ou possuir comprovação técnica de funcionamento entre os mesmos a fim de não comprometer a usabilidade e manter a uniformidade da solução integralmente.

Após o encerramento do contrato entre as partes, independente da forma, a CONTRATADA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE fornecer o backup completo e integral da base de dados, em formato que permita a migração e validação por outra empresa que venha a assumir o serviço posteriormente e em formato físico ou digital, criptografado;

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
26077	RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO Software como Serviço - Saas

Soluções digitais para sistema e equipamentos de controle de ponto biométrico e disponibilização de ferramentas conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Porto Real.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE XXX RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO – REP-C	12 MESES
2	LOCAÇÃO DO APLICATIVO DE PONTO ELETRÔNICO – REP-P	12 MESES
3	LOCAÇÃO SISTEMA DE PONTO COM LICENÇA PARA XXX FUNCIONÁRIOS	12 MESES
4	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO	1 SERVIÇO
5	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO – SISTEMA DE PONTO WEB	1 SERVIÇO

6	CONTRATO DE MANUTENÇÃO MENSAL	12 MESES
---	-------------------------------	----------

Unidades Administração, Saúde e Educação		
Localidade	Endereço	Quant.
Palácio Municipal (Sede PMPR)	Rua Hilário Ettore, 442 – Bairro Ettore	1
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	Rua Estevam Domingos Pederassi nº 164 – Centro Nova Colônia	1
Sede Guarda Municipal	Rua Fernando Bernardelli, 1219 Fundos – Centro	1
Almoxarifado Central	Rua 11 Ambrósio Provazi nº 45 – Bairro Jardim Real	1
Secretaria de Meio Ambiente	Av. Renato Monteiro nº 2000 - B. Novo Horizonte	1
Secretaria de Obras	Avenida das Indústrias nº 378 – B. Freitas Soares	1
Defesa Civil	Estrada Floriano Porto Real c/Av. A s/nº - Freitas Soares	1
Secretaria Municipal de Ordem Pública	Rua Comendador Seico Shokwo nº. 405 – Bairro São José	1
Secretaria de Agricultura	Rua Professora Dona Betina SN – Centro	1
Conselho Tutelar JD. Real	Rua Anselmo Martine nº 142 – Jardim Real	1
Casa Abrigo	Rua André Luís número 238– Bairro Centro	1
Secretaria Municipal de Ação Social	Rua Fernando Bernadelli S/N Centro (Rua do Horto Municipal)	1
CREAS	Rua 03, N 51, Imperial Center	1
CRAS FREITAS	AV das Industrias s/n Porto Real – Bairro de Freitas Soares	1

CRAS BNH	Rua 1 s/nº - Bairro Novo Horizonte	1
Escola Municipal Maria Hortência Nogueira	Rua Anselmo Martini nº 91 – Jardim Real	1
Casa do Imigrante	Rua Fernando Bernardeli SN (Dentro do Horto Municipal)	1
Biblioteca Municipal	Avenida Renato Monteiro, 2086 - Loja 04 - Bairro: Novo Horizonte	1
Escola Municipal Eliana Provazi	Rua Florianópolis nº 76 – Village	1
Creche Municipal Waldir Roberto da Conceição	Rua Florianópolis S/Nº – Bairro Village	1
Creche Municipal Professora Cacilda Verri Marassi	Rua Helena Alegretti nº 239 – Jardim Real	1
Sede Secretaria Municipal de Educação	Rua G nº 392 - Bairro Nova Colônia – Centro	1
Escola Municipalizada CIEP 487	Avenida das Indústrias – 1060 – Freitas Soares	1
Escola Municipal José Ferreira	Rua Sete de Setembro nº 167 – São José	1
Escola Municipal Patrícia Pinesch	Rua Belém nº 117 – Bairro de Fátima	1
Escola Municipal Sebastião Barbosa	Rua cinco nº 106 – Santo Antônio – Bulhões	1
Escola Municipal Marina Graciani Fontanezzi	Rua H R Pritchard nº 602 – Bulhões	1
Escola Municipal Cruz e Souza	Avenida Salvador nº 141 – Jardim das Acácias	1
Creche Enrico Secchi	Avenida Salvador - S/N Jardim das Acácias	1
Centro de Educação Infantil Municipal Maria de Lourdes Ferreira	Estrada Floriano Porto Real nº 411 - Freitas Soares	1
CAPs Centro de Atenção Psicossocial	Rua Pasquino Maretti, s/nº – Bairro Jardim Real	1
CEO Centro de Especialidades Odontológicas	Av. D. Pedro II	1
Centro de Diagnóstico	Av. Renato Monteiro, 1235 – Novo Horizonte	1
Centro de Fisioterapia	Rua Paschoina Lançoni Tavernari, s/nº – Centro	1

Hospital Municipal São Francisco de Assis e Maternidade	Av. Renato Monteiro, 1235 – Novo Horizonte (inclusos Maternidade e Central de Vacinação)	3
Unidade Saúde da Família Jardim Real	Rua Pasquino Maretti, s/nº – J. Real	1
USF Bairro Novo Horizonte	Rua Um, s/nº – Novo Horizonte	1
USF Freitas Soares	Rua 32, s/nº – Freitas Soares	1
USF Jardim das Acácias	Rua 22 s/nº – Jardim das Acácias	1
USF São José	Rua São João, s/nº – São José	1
USF Bulhões	Av. H.R. Pritchard, s/nº – Bulhões	1
USF Centro	Av. D. Pedro II, nº 1173 – Centro	1
Policlínico Bairro de Fátima	Rua São Francisco s/nº – Bairro de Fátima	1
Ambulatório Saúde Mental	Rua Um s/nº – Jardim das Acácias	1
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Fernando Bernardelli, 1219 – Centro	1
Farmácia Municipal	Rua Fernando Bernardelli, 1219 – Centro	1
Vigilância Sanitária	Rua André Luiz, s/nº – Jardim Real	1
Central de Ambulâncias	Rua Fernando Bernardelli, nº 1219 – Centro	1
Lavanderia Hosp.	Avenida “A”, s/nº – Freitas Soares	1
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Rua Lote nº 1423, Quadra 59, Loteamento Jd. das Acácias	1
PSF Freitas Soares - Em Construção	Bairro: Freitas Soares	1
PSF Parque Mariana - Em Construção	Bairro: Parque Mariana	1
Creche Municipal Freitas Soares - Em Construção	Bairro: Freitas Soares	1
Escola Municipal Bairro Colinas - Em Construção	Bairro: Colinas	1

	Total	56

8. Levantamento de soluções

Para o atendimento da necessidade de controle de frequência dos servidores municipais, foram analisadas as principais alternativas tecnológicas e modelos de contratação disponíveis no mercado atual, sendo que os controles precisam necessariamente atender a normativa federal do Ministério do Trabalho, restringimos a pesquisa para o âmbito financeiro sendo avaliadas as possibilidades de Aquisição ou Locação.

9. Análise comparativa de soluções

Solução A: Aquisição de Equipamentos (Compra) e Licenciamento de Software Proprietário

Neste modelo, o Município realiza a compra definitiva dos relógios de ponto (REP) e adquire a licença de uso de um software, geralmente instalado em servidores locais da Prefeitura.

- **Vantagem:** O equipamento passa a integrar o patrimônio (bens móveis) do Município.
- **Desvantagem:** Gera alto custo de investimento inicial (**CAPEX**). A manutenção técnica, trocas de peças e atualizações de software ficam sob responsabilidade direta do Município. Caso um aparelho quebre após a garantia, o processo de conserto via licitação é moroso, deixando a unidade sem controle de ponto por longos períodos. Além disso, o hardware torna-se obsoleto em poucos anos (obsolescência tecnológica).

Solução B: Locação de Solução Integrada (Hardware + Software + Manutenção) - Solução Escolhida

Este modelo consiste na contratação de uma empresa prestadora de serviços que disponibiliza os relógios de ponto em regime de comodato/locação, juntamente com o sistema de gestão em nuvem (SaaS) e suporte técnico total.

- **Vantagem:** Baixo impacto financeiro imediato, com custos diluídos mensalmente (**OPEX**). A contratada é obrigada, por contrato (SLA), a substituir equipamentos defeituosos em curto prazo, garantindo a **continuidade do serviço público**. O software é atualizado automaticamente conforme as mudanças na legislação (ex: Portarias do MTE) e as novas versões do sistema operacional, sem custos adicionais.
- **Desvantagem:** O Município não detém a propriedade física dos aparelhos ao final do contrato, devendo devolvê-los ou renovar a locação.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Nenhuma das soluções apresentadas no levantamento se mostrou inviável, porém, consideraremos como inviáveis quaisquer soluções que se apresentem que não estejam de acordo com as legislações e regulamentações do presente.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

A análise de viabilidade econômica considerou dois cenários distintos para o atendimento da necessidade do Município: o modelo de **Aquisição (Compra)** e o modelo de **Locação (Solução como Serviço)**.

11.1. Cenário 1: Aquisição Própria (CAPEX)

Neste modelo, o Município despende um alto volume de recursos de uma só vez para a compra dos equipamentos e licenças definitivas.

- **Custos Ocultos:** Além do valor de compra, o Município assume custos com instalação, infraestrutura de servidores locais para o software, substituição de peças fora da garantia e contratos apartados de suporte técnico.
- **Depreciação:** Equipamentos eletrônicos possuem uma vida útil estimada em 5 anos. Após este período, o patrimônio está defasado e exige novo investimento integral.
- **Risco de Inatividade:** O custo de manter um servidor parado por falha no relógio de ponto (gerando horas extras não computadas ou erros de folha) é imensurável e oneroso para a administração.

11.2. Cenário 2: Locação de Solução Integrada (OPEX)

No modelo de locação, o investimento é transformado em despesa operacional mensal, o que equaliza o fluxo de caixa do Município.

- **Previsibilidade Financeira:** O valor mensal é fixo e já inclui o licenciamento do software em nuvem, eliminando gastos com servidores e TI interna.
- **Manutenção Inclusa:** Custos com trocas de sensores biométricos, baterias e fontes são de inteira responsabilidade da contratada.
- **Atualização Tecnológica:** Ao final do período contratual, o Município pode exigir a atualização do parque tecnológico sem novos investimentos vultosos.

11.3. Quadro Resumo Comparativo

Elemento de Custo	Aquisição (Compra)	Locação (Solução Escolhida)
Investimento Inicial	Muito Alto (Compra de todos os REPs)	Baixo (Apenas mensalidade)
Manutenção Corretiva	Paga por evento / Licitação de peças	Inclusa no contrato (Custo Zero)
Atualização de Software	Geralmente paga à parte (versões novas)	Inclusa e Automática
Substituição de Equipamento	Demorada (exige nova compra/licitação)	Imediata (prevista em SLA)
Gestão de Infraestrutura	Exige servidores e backup próprio	Responsabilidade da Contratada (Nuvem)

Conclui-se que, embora o somatório das parcelas de locação ao longo de 48 ou 60 meses possa se aproximar do valor de compra, o **Custo Total de Propriedade (TCO)** da locação é inferior. Isso ocorre porque a locação elimina despesas variáveis e imprevistas com manutenção, infraestrutura de TI e suporte especializado, além de garantir que o serviço de controle de jornada nunca seja interrompido por obsolescência técnica.

Assim, a locação apresenta a **melhor relação custo-benefício**, garantindo a eficiência do gasto público e a continuidade operacional das secretarias.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada consiste em um ecossistema integrado de controle de frequência e gestão de jornada, composto pelos seguintes elementos indissociáveis:

12.1. Infraestrutura de Hardware (Equipamentos)

Locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), em quantidade dimensionada para as unidades administrativas do Município. Os equipamentos deverão possuir:

- Múltiplas tecnologias de identificação: Leitura biométrica de alta precisão (impressão digital), cartão de proximidade (RFID) e teclado para senha.
- Capacidade de Operação Híbrida: Funcionamento em modo online (sincronização em tempo real) e offline (armazenamento em memória interna em caso de queda de rede).
- Impressora Térmica Integrada: Para emissão do comprovante de registro do trabalhador, com guilhotina de corte automático (conforme exigido para modelos REP-C).
- Conectividade: Interface de rede Ethernet (TCP/IP) e suporte a conexão Wi-Fi.

12.2. Plataforma de Software (SaaS - Software as a Service)

Licenciamento de sistema de gestão de ponto hospedado em ambiente de nuvem (cloud computing), acessível via navegador web e dispositivos móveis, contemplando:

- Módulo de Tratamento de Ponto: Gestão de escalas, abonos, dispensas, horas extras e banco de horas de acordo com o regime estatutário ou celetista.
- Aplicativo para Registro Remoto: Funcionalidade de batida de ponto via smartphone com cerca eletrônica (geofencing) e reconhecimento facial, destinado a servidores em atividades externas ou teletrabalho.
- Painel do Gestor e do Servidor: Portais distintos para consulta de espelho de ponto, solicitação de ajustes e extração de relatórios gerenciais.
- Motor de Integração: Capacidade de exportação de dados para o sistema de Folha de Pagamento do Município em formatos padronizados.

12.3. Serviços de Suporte e Manutenção (SLA)

Prestação de serviços contínuos para garantir a disponibilidade da solução, incluindo:

- Manutenção Preventiva e Corretiva: Com substituição imediata de equipamentos que apresentarem defeitos físicos ou vícios de funcionamento.
- Suporte Técnico Especializado: Atendimento remoto e presencial para resolução de dúvidas e incidentes na utilização do software ou hardware.
- Treinamento e Capacitação: Transferência de conhecimento para os operadores do setor de Recursos Humanos e administradores do sistema.

12.4. Segurança e Proteção de Dados

A solução deverá garantir a integridade e o sigilo dos dados biográficos e biométricos dos servidores, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que o armazenamento em nuvem possua redundância e protocolos de criptografia de ponta.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 196.385,28

O Valor Total Estimado para a Contratação é de R\$ 196.385,28 (Cento e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), baseado no PNCP, na Contratação Direta Nº 9010/2026.

A estimativa do valor da contratação apresentada neste tópico foi baseada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e serve como referência para a definição do valor da licitação, considerando objeto semelhante já contratado. No entanto, é importante ressaltar que o valor final do contrato poderá ser inferior à estimativa, caso haja empresas que apresentem propostas com preços mais vantajosos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO estimado	VALOR UNITÁRIO estimado	VALOR TOTAL Estimado
01	locação de solução integrada de controle de frequência, compreendendo a disponibilização de equipamentos (Relógios de Ponto Eletrônico - REP) e o licenciamento de software de tratamento de ponto em nuvem, para atender aos servidores públicos deste Município.	56	R\$ 292,24	R\$ 16.365,44	R\$ 196.385,28

A pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor unitário e do valor total foi realizada com base em publicações disponíveis em sites oficiais do PNCP, conforme o contrato nº 9010/2026, cujos valores estão descritos abaixo e anexados ao presente documento.

Considerando 4 unidades de Relógio de Ponto Eletrônico, tem-se o valor unitário de R\$ 292,24, obtido pela divisão de R\$ 1.168,95 por 4.

O valor total anual corresponde a R\$ 14.027,40, resultante da multiplicação de R\$ 1.168,95 por 12.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A fundamentação técnica desta contratação baseia-se na necessidade de alinhamento com os padrões de modernização da Administração Pública e na garantia de integridade dos dados gerados. Os principais pilares técnicos que justificam a solução escolhida são:

13.1. Conformidade com a Portaria MTE 671/2021

A solução deve atender rigorosamente aos requisitos do REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa) ou REP-C (Registrador Eletrônico de Ponto Convencional), conforme definido pela legislação federal vigente. A justificativa técnica reside na necessidade de garantir que o hardware e o software possuam a "Assinatura Eletrônica e Certificação de Software" exigidas, impedindo qualquer manipulação de dados após o registro pelo servidor.

13.2. Arquitetura em Nuvem (SaaS - Software as a Service)

A opção técnica por um sistema hospedado em nuvem justifica-se pela alta disponibilidade (Uptime) e pela segurança de dados.

1. Redundância: Elimina o risco de perda de informações em caso de falhas físicas em servidores locais da Prefeitura.
2. Segurança da Informação: O armazenamento em data centers profissionais garante criptografia, backups automáticos e proteção contra ataques cibernéticos (Ransomware), o que seria oneroso e complexo de manter internamente.

13.3. Interoperabilidade e Integração (API)

A solução técnica pretendida deve possuir capacidade de integração com o atual sistema de folha de pagamento do Município. A justificativa técnica para essa exigência é a eliminação do erro humano na transposição de dados. A exportação automatizada via arquivos padrão (AFD/AFDT) ou APIs garante que o dado registrado no relógio chegue de forma íntegra ao cálculo salarial;

13.4. Tecnologia de Identificação Biométrica e Multifatorial

A exigência técnica de leitores biométricos de alta resolução justifica-se pela necessidade de combater o "ponto por amizade" (quando um servidor registra o ponto para outro). A biometria é o método mais seguro para a comprovação inequívoca da identidade do agente público no local de trabalho;

13.5. Estabilidade via Comunicação Híbrida

Os equipamentos devem possuir capacidade de operação offline com sincronização automática. Justifica-se tecnicamente essa característica para garantir que, mesmo em momentos de instabilidade na conexão de internet do prédio público, o servidor consiga registrar sua jornada, sendo os dados transmitidos ao servidor central assim que a conexão for restabelecida;

13.6. A escolha pelo REP-P em conjunto ao REP-C, facilita a gestão de equipes que trabalham em regime híbrido ou externo.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha pelo modelo de locação de solução integrada fundamenta-se na busca pela maximização da eficiência do gasto público, baseando-se nos seguintes pilares de economicidade:

14.1. Conversão de Investimento (CAPEX) em Despesa Operacional (OPEX)

Ao optar pela locação, o Município evita o desembolso imediato de vultosos recursos do tesouro para a compra de equipamentos e licenças (CAPEX). Essa estratégia preserva o fluxo de caixa para outras áreas prioritárias, distribuindo o custo da solução ao longo do tempo como uma despesa operacional (OPEX), o que facilita o planejamento orçamentário anual.

14.2. Eliminação de Custos de Manutenção e Logística

No modelo de propriedade (compra), o Município arcaria com custos variáveis e imprevisíveis de assistência técnica, substituição de peças (sensores, fontes, baterias) e deslocamento de servidores de TI para unidades distantes. Na locação, esses custos são fixos e de responsabilidade exclusiva da contratada, eliminando o risco de gastos extraordinários não previstos no orçamento.

14.3. Redução de Passivos Trabalhistas e Erros de Pagamento

A economia indireta gerada por um sistema de alta precisão é significativa. Estima-se que a automação do ponto reduza pagamentos indevidos de horas extras e adicionais decorrentes de erros de preenchimento manual ou cálculos equivocados. Além disso, a segurança jurídica do sistema mitiga o risco de condenações em ações trabalhistas e multas de órgãos de fiscalização, cujos valores frequentemente superam o custo anual do contrato de locação.

14.4. Proteção contra a Obsolescência Tecnológica

Equipamentos de registro de ponto possuem uma vida útil tecnológica acelerada. Em um modelo de aquisição, o Município veria seu patrimônio perder valor e funcionalidade em poucos anos. A locação garante que o Município pague pela utilidade do serviço, transferindo o risco de obsolescência para o parceiro privado, que deverá manter o parque tecnológico atualizado e funcional sem novos aportes financeiros por parte da Administração.

14.5. Ganho de Produtividade Administrativa

A economia também se reflete na "liberação" de mão de obra qualificada. O tempo que a equipe de Recursos Humanos e de TI dedicava anteriormente a resolver falhas de hardware e fechamentos manuais será redirecionado para atividades fim da gestão pública, otimizando o custo-hora do servidor municipal.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a implementação da solução de locação de relógios de ponto e sistema de gestão em nuvem, o Município busca alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais:

15.1. Eficiência Administrativa e Redução de Burocracia

Espera-se uma redução de, no mínimo, 50% no tempo gasto pelo Departamento de Recursos Humanos no fechamento mensal da folha de pagamento. A automação do cálculo de horas, atrasos e faltas eliminará a necessidade de conferências manuais e digitação de dados, permitindo que a equipe foque em ações de desenvolvimento e valorização dos servidores.

15.2. Segurança Jurídica e Transparência

O Município pretende atingir o índice de zero inconsistências em auditorias do Tribunal de Contas e em processos judiciais no que tange ao registro de jornada. A utilização de equipamentos homologados e software inviolável garante a fidedignidade dos dados, protegendo o patrimônio público contra pagamentos indevidos e garantindo ao servidor o recebimento justo por suas horas trabalhadas.

15.3. Controle Efetivo de Custos com Pessoal

Através dos painéis de indicadores (dashboards) do sistema, a gestão municipal terá visibilidade em tempo real sobre o acúmulo de horas extras e banco de horas. O resultado esperado é uma gestão proativa do passivo trabalhista, permitindo intervenções imediatas para evitar gastos excessivos e não planejados com pessoal.

15.4. Modernização e Mobilidade no Serviço Público

A adoção do ponto móvel com geolocalização permitirá a regularização do controle de frequência de 100% dos servidores externos (agentes de endemias, motoristas e equipes de manutenção). Isso resultará em maior transparência perante a sociedade, assegurando que o serviço público esteja sendo prestado nos locais e horários determinados.

15.5. Garantia de Continuidade Tecnológica

Diferente do modelo de compra, o resultado pretendido com a locação é a manutenção de um parque tecnológico 100% operacional. O Município elimina o risco de unidades administrativas ficarem sem controle de ponto por falhas técnicas, uma vez que a contratada terá prazos rígidos (SLAs) para substituição de equipamentos, garantindo a perenidade da fiscalização da jornada.

17. Providências a serem Adotadas

A Secretaria de Administração deverá, a fim de permitir o melhor trâmite entre as partes, disponibilizar pessoal específico para ser capacitado juntamente à ferramenta contratada, permitindo que os mesmos possam gerenciar todo o procedimento necessário.

Deverá ainda alinhar junto a Secretaria de Obras a adequação física dos locais para receber os equipamentos com alimentação elétrica para os mesmos.

Deverá ainda alinhar junto a Diretoria de Tecnologia a infraestrutura lógica para a ativação dos equipamentos junto à rede administrativa.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o estudo realizado e a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de solução integrada de controle de frequência — compreendendo a locação de registradores eletrônicos de ponto (REP) e o licenciamento de software de gestão em nuvem — conclui-se que a demanda e o modelo de locação propostos atendem plenamente às necessidades deste Executivo e, especificamente, da **Secretaria Municipal de Administração**. A solução mostra-se viável por garantir a segurança jurídica, a modernização tecnológica e a eficiência na gestão de pessoas, com o melhor custo-benefício para o Município de Porto Real.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELI GREGORIO

Diretora de Recursos Humanos

VIVIANE GONCALVES SILVA DE OLIVEIRA

Autoridade competente

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da , neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (*cargo*), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (*endereço completo com CEP*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXXXX;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- 13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
- 13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-